



Prefeitura Municipal de Cubatão

PROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3468 DE 17 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Altera o art. 1º, da Lei municipal nº 3468 de 17 de agosto de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão com competência deliberativa, consultiva e fiscalizadora das políticas públicas de Juventude."

Art. 2º Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 3468, de 17 de agosto de 2011, seu inciso I e alíneas "c", "f" e "g" e acrescenta ao mesmo inciso as alíneas "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Conselho Municipal da Juventude será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, obedecendo à seguinte representação:

I - 14 (catorze) representantes do Poder Executivo, sendo:

(..)

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Segurança Climática e Bem-estar animal;

g) 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Porto, Emprego e Empreendedorismo;

h) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência, Inovação e Tecnologia;

i) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)



Prefeitura Municipal de Cubatão

- j) 01 (um) representante da Secretaria da Mulher e Direitos Humanos;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- m) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- n) 01 (um) representante da Secretaria de Comunicação Social”.

Art. 3º Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 3468 de 17 de agosto de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Os suportes técnico, administrativo e financeiro necessários, ao funcionamento do Conselho Municipal da Juventude serão prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o caráter, a natureza e suas condições serão definidos no regulamento desta Lei”.

Art. 4º Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 3468 de 17 de agosto de 2011, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** Os conselheiros da sociedade civil deverão ter idade entre 16 (dezesseis) e 35 (trinta e cinco) anos.”

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 3468 de 17 de agosto de 2011.

Art. 6º Fica revogado o §2º do art. 12 da Lei Municipal nº 3468 de 17 de agosto de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 29 DE AGOSTO DE 2025.

**“492º da Fundação do Povoado
76º da Emancipação”.**

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br /prefeituradecubatao /prefeituradecubatao /prefeituradecubataooficial



Prefeitura Municipal de Cubatão

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3468 DE 17 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposta apresentada tem por finalidade adequar e atualizar a estrutura do Conselho Municipal da Juventude, de forma a torná-lo mais representativo, eficiente e alinhado às demandas atuais dos jovens do município. Para isso, amplia-se o número de conselheiros e a participação de diferentes áreas da Administração Municipal, o que permitirá uma abordagem mais abrangente e integrada.

Outra alteração relevante está na inclusão de novas secretarias na composição do Conselho, como Ciência, Inovação e Tecnologia, Segurança Pública e Cidadania, bem como a Secretaria da Mulher e Direitos Humanos, refletindo a diversidade de políticas que dialogam diretamente com a pauta da juventude. O projeto também ajusta o critério etário para a participação de representantes da sociedade civil, estendendo o limite máximo de idade dos conselheiros e candidatos, de modo a possibilitar maior engajamento e garantir maior representatividade no colegiado.

Essas mudanças visam fortalecer o Conselho como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas para a juventude, além de ampliar a participação social e criar um espaço mais dinâmico de diálogo entre a Administração Municipal e os jovens de Cubatão.

Diante do exposto, conto com a valiosa colaboração dessa

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 | www.cubatao.sp.gov.br | [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) | [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/c/prefeituradecubataooficial)

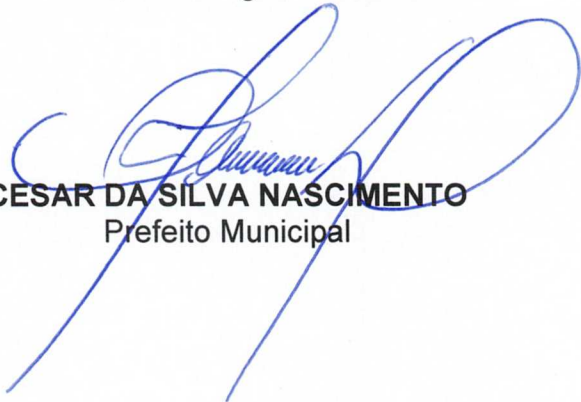


Prefeitura Municipal de Cubatão

Casa de Leis para a aprovação da presente iniciativa, certo de que a atualização normativa contribuirá significativamente para a construção de políticas públicas mais eficazes e inclusivas para nossa juventude.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 29 de agosto de 2025.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001 www.cubatao.sp.gov.br [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao) [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)



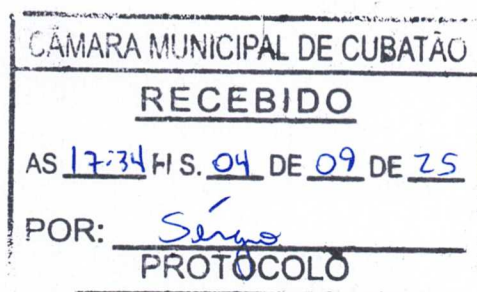
Prefeitura Municipal de Cubatão

Ofício nº 140/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 9.009/2025

Cubatão, 29 de agosto de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia
Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 3468 DE 17 DE AGOSTO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a
respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos
protestos de elevada estima e apreço.


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Prefeitura Municipal de Cubatão | Paço Municipal: Praça dos Emancipadores, s/nº - Centro - Cubatão/SP - cep: 11510-900 |

PABX: 13 3513-4001  www.cubatao.sp.gov.br  [/prefeituradecubatao](https://www.facebook.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubatao](https://www.instagram.com/prefeituradecubatao)  [/prefeituradecubataooficial](https://www.youtube.com/prefeituradecubataooficial)